



# **ESTADO DE MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Juara**

**Decreto nº 1.079, de 22 de julho de 2016**

**Altera o Decreto n.º 945 de 02 de abril de 2015 que Regulamenta a Lei Complementar nº 086, de 25 de Abril de 2011, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Recibo Provisório de Serviço, Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizarão maior controle fiscal e de arrecadação do ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto promove alterações no Decreto n.º 945/2015, de 02 de abril de 2015, que Regulamenta a Lei Complementar nº 086, de 25 de Abril de 2011, dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, Recibo Provisório de Serviço, Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado os artigos 28 e 29 do Decreto n.º 945/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 A substituição ou cancelamento de uma Nota fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ e conforme segue:

I – no prazo de 01 (um) dia para Nota Fiscal Avulsa, a partir da data da solicitação.

a) após o prazo disposto no inciso anterior, somente mediante procedimento administrativo na Coordenadoria de fiscalização Tributária deste Município.

II – no prazo de 02 (duas) horas em se tratando da Nota Fiscal Eletrônica, a partir da solicitação.

Art. 29 Para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, cuja solicitação ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o contribuinte deverá dirigir-se à Central de ISSQN, atendendo aos seguintes requisitos:

I – sem o recolhimento da ISSQN e sem alteração do valor da NFS-E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Juara**

- a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;
- b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta.

II – sem o recolhimento do ISSQN e com alteração do valor da NFS-E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;
- b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta;
- d) declaração do Tomador do Serviço de que o respectivo valor foi alterado para o valor da NFS-E substituta.

III – sem o recolhimento do ISSQN e sem a substituição da NFS-E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos;

- a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;
- b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- c) declaração do Tomador do Serviço de que o respectivo serviço não foi prestado;

IV – com o recolhimento do ISSQN e com a substituição da NFS-E sem alteração do valor, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos;

- a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;
- b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;
- c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta.

§1º A Central de ISSQN Municipal tem até 30 (trinta) dias para análise do requerimento de que trata este artigo.

§2º Em caso de indeferimento da solicitação de substituição e/ou cancelamento da NFS-E, o contribuinte poderá recorrer a Coordenadoria de Fiscalização, obedecidas as normas previstas na Lei Complementar n.º 023/2006, de 08 de novembro de 2006 (Código Tributário Municipal), e suas posteriores alterações.

Art. 3º Acrescenta-se ao Decreto n.º 945/2015, os artigos 29-A e 29-B com o seguinte conteúdo:

Art. 29-A Para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, cuja solicitação ocorrer após o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o contribuinte deverá dirigir-se a Central de ISSQN Municipal.

Art. 29-B Dentro do Sistema Fisslex será aberto um registro para valores inferiores e acumulados até o limite de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Juara).



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

# **Prefeitura Municipal de Juara**

§1º atingindo o limite de 20 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Juara) será emitido no valor acumulado, sem a cobrança de juros e multas, observando-se o prazo estabelecido na legislação para esse último período de apuração.

§2º O valor acumulado de que trata o caput não configura débito do contribuinte, não incorrendo em prejuízo ao mesmo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 22 de julho de 2016.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município